



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3553/2017

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 05/06/17 Horário 10:50hs.

"Acrescenta dispositivo a Lei nº 1.856 de 22 de Dezembro de 2009, que foi alterada pelas Lei nº 2.162 de 08 Maio de 2014, Lei nº 2.168 de 09 de Junho de 2014 e Lei nº 2.218 de 16 de Abril de 2015, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Acrescenta dispositivo a Lei nº 1.856 de 22 de Dezembro de 2009, que foi alterada pelas Lei nº 2.162 de 08 Maio de 2014, Lei nº 2.168 de 09 de Junho de 2014 e Lei nº 2.218 de 16 de Abril de 2015, com seguinte redação:

Art. 7º. ....

.....  
.....  
**Art. 7º-A.** Após o vencimento de 05 (cinco) anos da autorização para a exploração do serviço de mototaxi, a motocicleta ficará automaticamente impedida de circular no formato padrão, mototaxi, devendo o usuário providenciar imediatamente a cor da motocicleta em seu formato original, exceto cor amarela ou similar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

§ 1º. É vedado o uso de equipamento e fardamento da exploração de mototaxi em motocicletas particulares, o uso é exclusivo para os profissionais devidamente autorizados para o serviço de exploração de mototaxi.

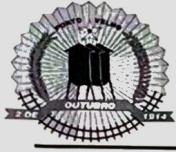
§ 1º. O usuário que estiver circulando no âmbito do Município de Porto Velho, sem autorização e com a cor no formato padrão do serviço de exploração de mototaxi, está sujeito a multa equivalente a 07 (sete) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), que deverá ser aplicada pelas Instituições fiscalizadoras de trânsito Municipal.

§ 2º. Após o pagamento da multa estabelecida no Art. 7º A, § 1ª, o usuário que cometer reincidência estará sujeito ao dobro da multa estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 2º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho –RO, 05 de Junho de 2017.

  
**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES,**

É notório que no Município de Porto Velho tem o serviço de exploração de mototaxi, regulamentada através da Lei nº 1.856 de 22 de Dezembro de 2009, diante disso, os mesmos ao adquirir as motocicletas, podem utilizar no prazo de 05 (cinco) anos, ou seja, após esse prazo são obrigados a realizar a troca da motocicleta.

Ocorre que, atualmente essas motocicletas que saíram de circulação do uso da exploração do mototaxi, encontra-se circulando por toda cidade sem autorização, ou seja, voltam para o mercado em forma ilegal, todavia, não existe atualmente norma que obrigue o usuário ao receber a motocicleta e trocar a cor para o formato original, exceto cor amarela ou similar.

É de conhecimento de todos que a Lei em vigor trás diversos requisitos para prestar o serviço de exploração de mototaxi, por conta disso, que se faz necessário aprovação desse Projeto Lei, com o objetivo de diminuir prejuizos, para a classe fazendo jus aos seus direitos, pois estão devidamente autorizados para a prestação desse serviço, utilizado constantemente pela população portovelhense.

Diante do exposto, solicito especial atenção dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, que tem o objetivo de proteger e resguardar os direito dessa classe.

Câmara Municipal de Porto Velho -RO, 05 de Junho de 2017.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**

**VEREADORA**